

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01012-905, representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SIRIO - HCOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.024/0004-70, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 350, Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.454-000, neste ato devidamente representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento, nos termos e condições a seguir estipulados:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de palestras a ser ministrada pela **CONTRATADA**.
- 1.2. A **CONTRATADA**, por intermédio da sua equipe de apoio, com profundo conhecimento sobre a matéria a ser divulgada, compromete-se a comparecer nos dias, locais e horários convenionados, para ministrar 2 (duas) palestras de Tema: *“Fatores de risco e alimentação para doenças coronarianas: Diabetes, Hipertensão e Colesterol”*, com duração de 1 (uma) hora cada, aos colaboradores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. As palestras serão ministradas nas seguintes datas, locais e horários:

- **11/09/17 – Às 08:30H**
Rua Manoel dos Santos Neto, nº 51 - Parque da Juventude
Para 80 colaboradores operacionais
- **21/09/17 – Às 10:00H**
Rua Álvares Penteado, nº 151 – Centro
Para 30 colaboradores administrativos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** bruto pelas duas palestras, mediante emissão de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e enviada à **CONTRATANTE** até o dia 15/09/2017.

3.1.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** no dia 30/09/2017.

3.2. O deslocamento dos profissionais contratados para os locais das palestras mencionadas no item 2.1, ocorrerá por conta da **CONTRATANTE**, que solicitará o serviço de táxi pelo aplicativo da “99 táxis”.

3.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento dos valores supracitados até a data aprazada, incorrerá em mora de maneira automática, sem necessidade de interpelação de qualquer natureza, acrescentando-se à fatura, multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Esta página integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP e a ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SIRIO - HCOR em ____/____/2017.

Rubricas: CONTRATANTE: _____ e _____; CONTRATADA: _____; Testemunhas: _____ e _____;

| Página 1 de 3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comparecer no dia e horário expressos no item 2.1 deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução das palestras na forma da legislação em vigor;
- c) Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar por ação ou omissão à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução da palestra;
- d) Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, quer quanto ao seu funcionamento, quer quanto às medidas de segurança adotadas;
- e) Enviar os currículos dos médicos que irão palestrar à **CONTRATANTE**;
- f) Substituir quaisquer de seus profissionais, por outro apto a atender a necessidade da **CONTRATANTE**, que tenha a mesmo conhecimento técnico, no caso de eventuais problemas por esta relatados ou verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Promover as condições e orientações necessárias à execução das palestras e o que se fizer imprescindível ao cumprimento do presente instrumento;
- b) Efetuar, pontualmente, o pagamento do valor referente as palestras, conforme dispõe item 3.1.1 deste instrumento;
- c) Fiscalizar a **CONTRATADA** na execução do curso constante do presente contrato, com poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições;
- d) Disponibilizar espaço para a **CONTRATADA** poder realizar a palestra e disponibilizar equipamento de som e luz;
- e) Arcar com as despesas de transporte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser resolvido de pleno direito independentemente de notificação nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento;
- b) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome e a imagem da outra parte;
- c) Se for verificada negligência, imprudência ou imperícia de uma das Partes;
- d) Cessão a terceiros dos seus direitos e obrigações sem a prévia anuência da outra Parte.

Parágrafo Único: Nas hipóteses elencadas no item 7.1 supra, haverá incidência de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor total do instrumento sem prejuízos de apuração de demais perdas e danos pela parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esse Contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de ordem empregatícia ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária, pois os profissionais contratados para as palestras objeto desse instrumento contratual não estarão subordinados hierarquicamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** assumirá o polo passivo de eventual demanda judicial, seja ela de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, criminal, empresarial, que venha a ser dirigida em face da **CONTRATANTE** em decorrência do objeto deste instrumento, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações isentando e ressarcindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, devendo inclusive requerer a sua exclusão em preliminar de defesa.

8.2. A omissão ou a tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos, a qualquer tempo.

8.3. A **CONTRATADA** autoriza a captação, utilização e divulgação da palestra em qualquer tipo de mídia impressa ou eletrônica pré e pós evento pela **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será responsabilizada nos termos da Lei, por violação de direitos autorais de terceiros, durante a apresentação da palestra.

8.5. Eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços em questão serão suportados exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As partes poderão negociar outra data para as palestras, em caso de não cumprimento do objeto pela **CONTRATADA**, por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS SIGNATÁRIOS

9.1. As partes declaram sob as penas da lei que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

10.1. Eventuais conflitos de interesses entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, após tentativa de mediação entre as partes, sob pena de violação de cláusula contratual e aplicação das sanções pertinentes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, composto por 3 (três) laudas, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

_____ ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO AASP CONTRATANTE	e _____ ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SIRIO - HCOR CONTRATADA
---	---

Testemunha 1

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF/MF: _____

Esta página integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP e a ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SIRIO - HCOR em ____/____/2017.

Rubricas: CONTRATANTE: _____ e _____; CONTRATADA: _____; Testemunhas: _____ e _____;

| Página 3 de 3